



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.404, DE 2003

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Proíbe a comercialização de produtos e serviços através de ligação telefônica.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2387/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos e serviços através de ligação telefônica.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa

III – cassação dos registros e autorizações para funcionamento nas três instâncias de Governo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A venda de produtos e serviços por telefone representou inicialmente uma comodidade para os consumidores, ao reduzir o custo de suas transações. Esta redução de custos é significativa, especialmente nas grandes cidades, face à lentidão do trânsito e da falta de vagas para estacionamento.

Entretanto, esta vantagem tem sido anulada pela prática, por grande número de empresas produtoras de mercadorias e serviços, de irregularidades e abusos. Assim, os consumidores, ao invés da almejada comodidade, defrontam-se com problemas e transtornos diversos. Dentre estes:

- a) venda de mercadoria não disponível em estoque, ocasionando atrasos na entrega;
- b) entrega de produto com características diferentes da demandada pelo consumidor;
- c) colocação de obstáculos para o cancelamento da prestação contínua de serviços, como assinatura de jornais e revistas, provimento de internet, canais de televisão; e
- d) até mesmo o “desaparecimento” do vendedor.

Os inúmeros problemas daí decorrentes, aliados à precária capacidade do Estado em fiscalizar e punir os infratores, convenceram-nos da necessidade da apresentação de nossa proposta, aparentemente radical.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2003

Deputado Fernando de Fabinho

FIM DO DOCUMENTO